



PROCESSO Nº	179.126-5/2024
INTERESSADO	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO
ASSUNTO	HOMOLOGAÇÃO DAS SOLUÇÕES TÉCNICO-JURÍDICAS CONSENSADAS PELA MESA TÉCNICA Nº 02/2024, FUNDAMENTADAS NOS ESTUDOS TÉCNICOS CONSTANTES DO PROCESSO Nº 179.126-5/2024 E NA RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 12/2021
RELATOR NATO	CONSELHEIRO PRESIDENTE SÉRGIO RICARDO
SESSÃO DE JULGAMENTO	15/10/2024 – PLENÁRIO PRESENCIAL

DECISÃO NORMATIVA Nº 16/2024 – PP

Homologa as soluções técnico-jurídicas consensadas pela Mesa Técnica nº 02/2024, fundamentadas nos estudos técnicos constantes do Processo nº 179.126-5/2024 e na Resolução Normativa nº 12/2021.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, especialmente as que lhe são conferidas pelo art. 3º da Lei Complementar Estadual nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), pelo art. 3º e pelo inciso V do art. 11 do Regimento Interno do Tribunal de Contas de Mato Grosso – RITCE/MT (Anexo Único da Resolução Normativa nº 16/2021);

CONSIDERANDO a norma fundamental prevista no inciso IV do art. 2º da Lei Complementar Estadual nº 752/2022 (Código de Processo de Controle Externo do Estado de Mato Grosso) que estabelece a promoção, quando for o caso, de soluções consensuais ou autocompositivas, inclusive com uso da mediação e celebração de negócios jurídicos processuais, nos processos de controle externo perante o Tribunal de Contas;

CONSIDERANDO o disposto no inciso XXV do art. 1º do RITCE/MT, que estabelece competência ao Tribunal para instituir mesas técnicas, preferencialmente por meio de conciliação e mediação, visando promover o





consensualismo, a eficiência e o pluralismo na solução de temas controvertidos relacionados à administração pública e ao controle externo;

CONSIDERANDO o disposto no § 2º do art. 237 e na alínea “d” do inciso V do art. 296, todos do RITCE/MT, que estabelecem os encaminhamentos e a forma de homologação dos consensos estabelecidos em mesa técnica;

CONSIDERANDO a necessidade de implementar instrumentos consensuais que garantam o exercício do controle externo de forma ainda mais eficiente e efetiva, sem se afastar da rígida observância do devido processo legal, privilegiando um modelo pautado no diálogo, na negociação, na cooperação e na coordenação;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 13.655/2018 – Lei de Introdução ao Direito Público, com destaque para os arts. 20 e 22, que estabelecem que “Nas esferas administrativa, controladora e judicial, não se decidirá com base em valores jurídicos abstratos sem que sejam consideradas as consequências práticas da decisão” e que, “na interpretação de normas sobre gestão pública, serão considerados os obstáculos e as dificuldades reais do gestor e as exigências das políticas públicas a seu cargo, sem prejuízo dos direitos dos administrados”, respectivamente;

CONSIDERANDO, por fim, as diretrizes constantes da Resolução Normativa nº 12/2021 que estabeleceu a possibilidade de realização das Mesas Técnicas no âmbito do Tribunal de Contas de Mato Grosso.

DECIDE, por unanimidade:

Art. 1º Homologar as soluções técnico-jurídicas consensadas pela Mesa Técnica nº 2/2024 (Processo 179.126-5/2024) – Anexo Único Ata deliberativa da Mesa Técnica nº 2/2024, relativas a estabelecimento de consenso sobre matéria que envolve o estabelecimento de uma Central de Compras Públicas dos Municípios de Mato Grosso, sob a liderança e assessoramento da Associação Mato-grossense dos Municípios (AMM).

Art. 2º No processo de constituição da Central de Compras, caberá à Associação Mato-grossense dos Municípios a responsabilidade de assessorar a constituição do consórcio público, destacando-se as seguintes atribuições:

I - Realizar estudos de viabilidade e de apoio técnico para criação





de consórcio com a finalidade de atuação como central de compras;

II - Disponibilizar o espaço físico para sede do consórcio;

III - Apoiar a elaboração do protocolo de intenções;

IV - Apoiar a ratificação do protocolo de intenções pelos Municípios participantes;

V - Apoiar a elaboração do estatuto do consórcio público;

VI - Apoiar tecnicamente a efetivação do cadastro nacional de pessoas jurídicas (CNPJ);

VII - Firmar termo de cooperação com a Central de Compras;

VIII - Apoiar tecnicamente na estruturação dos órgãos decisórios e equipe técnica;

IX - Apoiar no levantamento e listagem dos interesses e problemas comuns no que tange às compras públicas e iniciar os procedimentos preliminares da licitação.

Art. 3º A Central de Compras deve obedecer às seguintes diretrizes em sua formação e operação, visando à otimização dos processos de aquisição de bens e contratação de serviços pela administração pública, de acordo com os princípios da Nova Lei de Licitações:

I - Elaborar o Plano de Contratações Anual, contemplando as necessidades dos entes participantes, com o objetivo de racionalizar e integrar os processos de aquisição, fundamentado em estudos técnicos preliminares que identifiquem as vantagens econômicas e operacionais da compra centralizada;

II - Realizar preferencialmente licitações eletrônicas, favorecendo a competitividade e transparência;

III - Garantir a ampla divulgação dos editais, dos resultados das licitações e dos contratos firmados, por meio de portais de transparência e outros meios de comunicação acessíveis ao público;

IV - Assegurar mecanismos de participação e controle social, permitindo que a sociedade acompanhe e fiscalize os processos de compras públicas;





V - Manter sistemas de controle interno para monitorar e avaliar a conformidade dos processos de compras com as normas legais e regulatórias;

VI - Promover o desenvolvimento econômico e social das regiões como um dos objetivos das contratações públicas, evitando prejuízos ao mercado local;

VII - Incluir, sempre que possível, critérios de sustentabilidade nas aquisições e contratações, favorecendo produtos e serviços de menor impacto ambiental;

VIII - Estabelecer processos claros e objetivos para o credenciamento e qualificação de fornecedores, assegurando a participação de empresas idôneas e com comprovada capacidade técnica;

IX - Manter um registro cadastral atualizado de fornecedores qualificados, facilitando a seleção e contratação de empresas que atendam aos requisitos legais e técnicos;

X - Utilizar sistemas eletrônicos para gerenciar os processos de compras, desde o planejamento até a execução dos contratos, promovendo a automação e a eficiência operacional;

XI - Manter equipe permanente responsável pelos certames;

XII - Elaborar modelo de governança a ser compartilhado com os demais consórcios já constituídos no Estado de Mato Grosso;

XIII - Com o apoio do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, promover programas contínuos de capacitação e treinamento para os servidores envolvidos nas atividades de compras públicas, garantindo a atualização e fomentando a eficiência na execução das funções.

Parágrafo único. O Plano de Contratações Anual deverá contemplar a implementação progressiva da Central de Compras.

Art. 4º O Tribunal de Contas poderá avaliar a economicidade das aquisições realizadas pelos órgãos que não aderirem à Central de Compras, utilizando como referência os preços de mercado, podendo, caso verificada a existência de variação significativa entre os valores praticados por esses órgãos em suas licitações próprias e os valores praticados pela Central de Compras, recomendar a adesão à Central de Compras e/ou medidas que visem garantir a economicidade.





Art. 5º A decisão normativa será monitorada pelas unidades competentes do Tribunal de Contas do Estado, estabelecendo que a AMM deve apresentar, em 30 dias úteis, o plano de gerenciamento do projeto para implementação da Central de Compras, cuja constituição deverá ocorrer até dezembro de 2024, com início de operação até junho de 2025, sendo ampliada gradativamente conforme as adesões dos municípios.

Art. 6º Esta decisão normativa entra em vigência na data de sua publicação.

Presidiu a deliberação o Conselheiro **GUILHERME ANTONIO MALUF**, em Substituição Legal ao Conselheiro **SÉRGIO RICARDO** – Presidente.

Participaram da deliberação os Conselheiros **GUILHERME ANTONIO MALUF, ANTONIO JOAQUIM, JOSÉ CARLOS NOVELLI** (videoconferência), **VALTER ALBANO** e **CAMPOS NETO**.

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador-geral **ALISSON CARVALHO DE ALENCAR**.

Publique-se.

Sala das Sessões, 15 de outubro de 2024.

(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: www.tce.mt.gov.br)

CONSELHEIRO GUILHERME ANTONIO MALUF
Vice-Presidente
Presidente em Substituição Legal

ALISSON CARVALHO DE ALENCAR
Procurador-geral de Contas

